

<b>INTERESSADO:</b> Pedro Henrique Sampaio Silveira		
<b>EMENTA:</b> Orienta sobre a conclusão de turma de Curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) no formato de ensino remoto.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>PROCESSO Nº</b> 11919963/2021	<b>PARECER Nº</b> 48/2022	<b>APROVADO EM:</b> 15.2.2022

## I – RELATÓRIO

Pedro Henrique Sampaio Silveira, Coordenador da Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede) 9 – Horizonte, órgão descentralizado da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), por meio do processo nº 11919963/2021, encaminha o Ofício nº 067/2021 a este Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitando a emissão de um Parecer sobre a possibilidade da conclusão de uma turma de Curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) no formato de ensino remoto.

Em sua solicitação, o requerente informa:

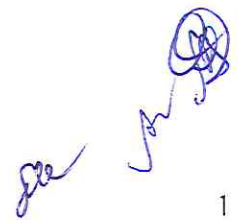
- que a EEM Ronaldo Caminha Barbosa, unidade de ensino que integra a rede estadual de ensino, localizada em Cascavel, oferta, no turno noturno, uma turma de Eja/ensino médio;

- os estudantes dessa turma, conforme relatos da direção da escola, apresentam baixa adesão ao retorno presencial, em que pese as tentativas realizadas pela Escola para reverter a situação;

- essa turma iniciou suas atividades em 2021 e conclui agora, no final do semestre 1 de 2022;

- autorizar a permanência dessa turma no ensino remoto representa uma possibilidade de que o abandono não seja maior e os riscos de ela não concluir a etapa aumentem: conta hoje com 24 alunos, sendo quatro considerados desistentes; sete frequentam as aulas remotas, e treze recebem as atividades impressas.

No Ofício nº 127/2021, oriundo da direção da EEM Ronaldo Caminha Barbosa, localizada na Estrada de Pratiús, s/n, Caponga, a diretora escolar acrescenta que a questão da violência do entorno também tem causado a infrequência e abandono. Tentativas de remanejamento de turno foram infrutíferas, e a determinação do retorno presencial faria com que os alunos desistissem das aulas.



Cont./Par Nº 48/2022

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Uma das diretrizes operacionais para a Eja, reafirmadas na Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021 (D.O.U., Brasília, 1º de junho de 2021, Seção 1, p. 107), e que instituiu as diretrizes operacionais para a Eja nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, é a flexibilização da modalidade, como está disposto no Art. 1º, Inciso VII:

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos:

[...]

VII - à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, como também do Sistema Privado.

Na referida Resolução, reafirmam-se, ainda, as possibilidades organizacionais da oferta da Eja: “regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica”. Como se tem conhecimento, para o ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, a carga horária total mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas. (Art. 3º, Inciso III)

A solicitação da EEM Ronaldo Caminha Barbosa, relativa à turma da Eja regular iniciada no ano de 2021, faltando apenas um semestre para conclusão do curso e, ainda, considerando o contexto social relatado pela gestão da escola, é procedente e defensável a proposição apresentada pela sua direção e referendada pela gestão da Crede 9 - Horizonte.

Constata-se que o curso ocorreu, na maior parte, de forma remota, em consequência da pandemia, gerando, assim, uma certa acomodação dos estudantes em não ter frequência diária na escola. Outro aspecto diz respeito à situação de violência no entorno da escola, fator mais do que relevante para determinar a aceitação de alternativas que sejam efetivas para garantir a continuidade dos estudos do grupo de estudantes e favorecer a sua conclusão.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Par Nº 48/2022

Diante de fatos tão relevantes e buscando alternativas para assegurar o direito à educação, esta Relatora vota pela permanência do ensino remoto, observando alguns cuidados mais específicos como os que foram anteriormente orientados para os Centros de Educação de Jovens e Adultos (Cejas), pela Seduc, no contexto da pandemia:

- manter uma regularidade na realização de atividades, utilizando diversas metodologias com o objetivo de promover a aprendizagem de todos os/as estudantes;

- realizar, periodicamente, atividade síncronas, para oportunizar a interação mais direta entre estudantes e professores/as;

- realizar diferentes formas de avaliação utilizando os meios tecnológicos e priorizando os encontros síncronos;

- arquivar as avaliações em ambientes virtuais da escola, para manter a lisura do processo avaliativo.

Em suma, este Conselho responde ao Coordenador da Crede 9 - Horizonte nos termos acima formulados.

Este Parecer deverá ser compartilhado com a direção da EEM Ronaldo Caminha Barbosa.

Espera-se que esses estudantes consigam concluir o Curso sem maiores perdas, além das que já ocorreram.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2022.

  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE